

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 64/2025

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Geraldo Magela de Araújo			CPF/CNPJ: 536.559.406-10		
Endereço: Rua Lopes Cançado nº 114			Bairro: Ana Rosa		
Município: Bom Despacho	UF: MG		CEP: 35.632-000		
Telefone: (37) 99178-7782	E-mail: deboraeamb@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cedro			Área Total (ha): 425,5028		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Bom Despacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-9FBE.0252.A3CD.45D2.8851.6C2D.980F.FA6C					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		170		unid.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	170	unid.	23K	465.620	7.831.049
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				8,50	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		8,50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		14,14	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		147,77	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/02/2025

Data da vistoria: 02/04/2025 (realizada pelo analista Vinícius Nascimento)

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2025 (emitido pelo analista Fabrício Amorim)

O processo em análise foi formalizado para regularizar a intervenção ambiental que ocorreu na Fazenda Cedro, através do Corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,50 ha, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 317982/2023 106917560.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de corte de 170 árvores isoladas nativas vivas, que se encontravam em uma área de 8,50 ha, que ocorreu no imóvel denominado Fazenda Cedro localizada no município de Bom Despacho de propriedade de Geraldo Magela de Araújo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Cedro, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 19.937, 17.702, 28.130, 40.292, 20.902, 40.415, 19.506, 14.893, 17.902, 17.703, 40.288, 15.131, 17.399, 23.251, 8.059 e 17.903, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 425,4933 hectares (matrículas) e 425,5028 ha no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área total de 425,5028 ha, o que corresponde a 12,1572 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-9FBE.0252.A3CD.45D2.8851.6C2D.980F.FA6C

- Área total: 425,5028 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 29,0281 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 44,4270 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 398,4118 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- ( ) A área está preservada: xxxxx ha  
( ) A área está em recuperação: xxxxx ha  
( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3107406-9FBE.0252.A3CD.45D2.8851.6C2D.980F.FA6C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A Reserva Legal da propriedade apresenta área total de **23,02 ha**, dividida em fragmentos de vegetação nativa existentes no interior da propriedade, estando em percentual inferior a 20%.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A reserva legal foi demarcada no CAR em área de 6,02 ha que se encontra averbada na matrícula e proposta no CAR em uma área de 17,00 ha, totalizando 23,02 ha, correspondendo a aproximadamente 5,41% da área total do imóvel. A localização da reserva legal é apta para aprovação do CAR.

Destaca-se que, conforme o disposto no Artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para emissão de autorização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Importante esclarecer que a Reserva Legal da propriedade foi regularizada através do Processo 2100.01.0008261/2024-56.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental consiste na regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (170 indivíduos), em uma área de 8,50 ha, que ocorreu na propriedade com o objetivo de facilitar a agropecuária que é desenvolvida na propriedade.

A atividade desenvolvida está classificada na DN 217/2017, como “Não-Passível”, por se tratar de atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), tendo aproximadamente 398,4118 hectares de área destinada para a agropecuária.

A Fazenda Cedro vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 317982/2023 106917560 em desfavor Sr. Geraldo Magela de Araújo, com a seguinte descrição: "Suprimir 170 árvores esparsas, sem proteção especial, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente".

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

O Projeto de Regularização de Intervenção Ambiental tem como objetivo fornecer dados e estimativas quantitativas e qualitativas das árvores isoladas suprimidas na propriedade. O corte das árvores isoladas teve como principal objetivo a utilização da área para desenvolvimento de atividades de plantio de culturas anuais. A intervenção ocorreu na propriedade no ano de 2023.

De acordo com Projeto de Intervenção Ambiental 119160963 apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental, foram extraídas imagens da plataforma Google Earth, correspondentes a uma série histórica que vai de 2013 a 2022. Nessas imagens, é possível identificar a Área Intervida, destacada na cor vermelha (página 7 do PIA), bem como a área utilizada como testemunha, representada em branco, onde foram coletados os dados quantitativos. Nota-se que a área testemunha manteve-se praticamente inalterada ao longo do período analisado, representando fielmente à área que foi suprimida sem devida autorização do órgão competente.

A área destacada em vermelho, segundo o Auto de Infração N° 317982/2023, representa a totalidade da área anteriormente suprimida sem autorização, totalizando 8,50 hectares. Por outro lado, a área em branco, utilizada como referência para a delimitação da área testemunha, possui extensão inferior, com 4,01 hectares. Contudo, os resultados obtidos no inventário da área testemunha não foram extrapolados para toda a área de intervenção. Isso porque, conforme registrado no Auto de Infração N° 317982/2023, lavrado em 07/07/2023, foram suprimidas “170 árvores esparsas, sem proteção especial, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente”

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE n° 1401350712272, no valor de R\$ 735,62, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,50 hectares. O DAE foi recolhido em 30/01/2025.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE n° 2901350711967, no valor de R\$ 5.088,90, referente ao volume de 49,2015 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também houve o pagamento do DAE n° 2901350711622, no valor de R\$ 104,54, referente ao volume de 6,7491 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 30/01/2025.

Após o envio de Ofício de IC 114789086, foram apresentadas as taxas florestais complementares n° 2901358585928 no valor de R\$ 114,60 referente ao volume de 7,3909 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e n° 2901358589567 no valor de R\$ 10.194,91 referente ao volume de 98,5685 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativas. Os DAE's foram recolhidos em 26/06/2025.

OBS: os valores da taxa florestal foram recolhidos em dobro em atendimento ao Artigo 69 da Lei 4747/68

Reposição Florestal: O recolhimento da Reposição Florestal ocorreu por meio do DAE n° 1501351100571, no valor de R\$ 1.856,78, referente ao volume de 6,7491 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 49,2015 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 06/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135900

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não passível de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 04/04/2025 pelo analista ambiental Vinícius Nascimento Conrado de forma remota, conforme preconiza o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há alguns anos. A vegetação nativa compõe as Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal que se encontra na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Cedro encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para regularização da intervenção ambiental se encontra formada por pastagem. Na propriedade, ocorreu no ano de 2023 o corte de árvores isoladas, que é objeto de regularização no presente Projeto de Regularização de Intervenção Ambiental.

A área impactada pela intervenção corresponde a 8,50 hectares, conforme registrado no Auto de Infração nº 317982/2023, lavrado em 07 de julho de 2023. No referido parecer, foi relatada a supressão de “170 árvores esparsas, sem proteção especial, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente”. Entretanto, na área utilizada como testemunha, com 4,01 hectares, foram mensurados 330 indivíduos arbóreos, número significativamente superior ao declarado como suprimido, o que inviabiliza a extrapolação direta desses dados para a totalidade da área impactada. Ressalta-se ainda que, dentre os indivíduos mensurados na área testemunha, 25 são classificados como espécies protegidas, dentre 2 famílias (Bignoniaceae e Caryocaraceae).

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), pelo estudo da área testemunha, mensurou espécies de proteção especial, especificamente o *Caryocar brasiliense*, *Tabebuia aurea*, e *Handroanthus ochraceus*. A compensação resultante dessa intervenção será efetivada na área de Reserva Legal da propriedade Fazenda Cedro, garantindo a integridade e continuidade dos esforços de preservação ambiental.

Desta forma, de acordo com a legislação vigente e do ofício de Informação Complementar faz-se necessário a compensação por *Caryocar brasiliense*, *Tabebuia aurea*, e *Handroanthus ochraceus* de 10:1. Sendo que, para tais, será proposto o plantio de mudas de em espaçamento mínimo de 8 x 8 metros, serão plantadas um total de 250 mudas distribuídas na área de Reserva Legal.

<b>Espécie</b>	<b>Ni</b>	<b>Ni Compensação</b>	<b>Mudas</b>
<i>Caryocar brasiliense</i>	16	16 x 10	160
<i>Handroanthus ochraceus</i>	5	5x10	50
<i>Tabebuia aurea</i>	4	4x10	40
<b>Total</b>	-	-	<b>250</b>

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem exótica.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0004083/2025-48 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização do corte de 170 indivíduos arbóreos isolados que se localizavam em uma área de 8,50 ha de pastagem brachiaria com o objetivo de implantar culturas anuais.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a supressão dos indivíduos arbóreos ocorreu com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentada a quitação do Auto de Infração nº 317982/2023 através do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito 119160958 e Guias DAE's 119160956.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, sendo caracterizada como corte de árvores nativas isoladas, não houve impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como plantio em nível, construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas internas.

##### **Impacto Ambiental: Erosões**

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas a fim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

##### **Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)**

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escoamento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde

observa-se o escoamento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existem pequenas grotas.

Deverá ser realizado o plantio de 250 mudas nativas, sendo 160 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 50 mudas de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 40 mudas Ipê (*Tabebuia aurea*) conforme descrito no PRADA 119160982.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização do Corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 8,50 hectares da propriedade Fazenda Cedro de propriedade de Geraldo Magela de Araújo, localizada no município de Bom Despacho/MG.

OBS: Essa Autorização foi emitida em caráter corretivo, sendo vedada a realização de novas intervenções ambientais na Fazenda Cedro.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser realizado o plantio de 250 mudas nativas, sendo 160 mudas de Pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), 50 mudas de Ipê amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ) e 40 mudas Ipê ( <i>Tabebuia aurea</i> )	Prazo de 1 ano após emissão da AIA

2	Apresentar relatório fotográfico pelo período de 5 anos comprovando o plantio e o desenvolvimento das mudas	Período de 5 anos
3		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/12/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129786576** e o código CRC **A3EC81BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004083/2025-48

SEI nº 129786576